

Contrato de Fornecimento N° 009/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO N° 006/2024, DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA HC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grareru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 308.308 SSP/SE e do CPF nº 595.535-5, na qualidade de Diretor-Presidente e de outro lado a empresa **HC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.735.302/0001-54, sediada na rua Des. José Sotero, nº 481, Bairro Treze de julho, CEP 49020-110, em Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jose Hugo Reis de Santana, portador da Carteira de Identidade nº 99.685-5, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 458.435-5, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 0770/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – (artigo 40, § 3º inciso II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente Contrato é de fornecimento parcelado de Material de Limpeza, conforme condições e especificações descrição no Termo de Referência e seus



anexos, referentes a Dispensa de Valor nº 0770/2024, Processo nº 146/24 – AGRESE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VR UNIT	VR TOTAL
20	Desinfetante Bactericida – líquido, princípio ativo contra bactérias – MARCA: FALCÃO	UND	200	15,75	3.150,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE EM REAL					3.150,00

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, da Dispensa de Valor 0770/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – (Art. 74, inciso II da lei 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21; podendo chegar a termo com satisfação do objeto ou pendência na execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO (Lei 14.133/21)

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva prestação do objeto contratado, após liquidação da obrigação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Lei 14.133/21)



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 13201

Classificação Funcional Programática: 04.122.0036

Ação/Projeto/Atividade: 0226

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 175300

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Lei 14.133/21)

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Lei 14.133/21)

6.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Lei 14.133/21)

7.1. As obrigações da Contratante e Contratada referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO (Lei 14.133/21)

8.1. Fica designado o servidor JÚLIO CESAR MOREIRA MELO portador do RG nº 366.███, CPF nº ███.646.605-███, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições na Lei 14.133/21;

8.2. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.3. Ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/21)

9.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07

9.1.1. Advertência informal por escrito, para pequenas irregularidades, por qualquer meio de comunicação;

9.1.2. Advertência formal por escrito, para pequenas irregularidades;

9.1.3. Multa, observando os seguintes limites:

a - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos itens 9.1.1. e 9.1.2. b.
- 9.4. As sanções previstas nos incisos 9.1.1 e 9.1.2.b deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso 9.1.2.a, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis.
- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença de valor devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de busca de outros meios.
- 9.8. O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 9.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente desta Agência Reguladora, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme a Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – (Lei 14.133/21)

11.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a atender as disposições contidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DIREITO DA CONTRATADA – (art. 137, Capítulo VIII da Lei 14.133/21)

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial

12.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1, não incidirá ônus sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, nhoque couber, as medidas previstas na Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS – (Lei 14.133/21)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, Decreto Estadual 342/2023, nos preceitos do Direito

Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESSOLUTÓRIA

14.1. O presente contrato terá o seu termo com o fim do prazo de vigência ou logo após a entrega total da referida aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2024.

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA: [REDACTED] 595535 [REDACTED]
Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA: [REDACTED] 595535 [REDACTED]
Dados: 2024.08.14 14:50:19 -03'00'

Responsável legal da CONTRATANTE

JOSE HUGO REIS DE SANTANA: [REDACTED] 458435 [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOSE HUGO REIS DE SANTANA: [REDACTED] 458435 [REDACTED]
Dados: 2024.08.13 09:50:10 -03'00'

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1 - Leady Dioma Níla de Souza

CPF: [REDACTED] 762.295-[REDACTED]

2 - Marcello Thaysen O. de Mota

CPF [REDACTED] 086.178-[REDACTED]